



CENPEC

CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck
Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009
Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846
Celular: (51) 99957-7827
e-mail: cenpec@portoweb.com.br
página na internet: www.cenpec.com.br

BOLETIM CENPEC Nº 72

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

REFERÊNCIA RÁPIDA

POSIÇÕES DA NCM EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO:

| | |
|---------------|---------------|
| Posição 10.01 | Posição 21.06 |
| Posição 25.01 | Posição 28.33 |
| Posição 29.02 | Posição 29.18 |
| Posição 29.41 | Posição 30.04 |
| Posição 30.05 | Posição 32.06 |
| Posição 33.07 | Posição 38.24 |
| Posição 39.04 | Posição 39.08 |
| Posição 39.17 | Posição 40.09 |
| Posição 40.16 | Posição 48.05 |
| Posição 69.03 | Posição 70.07 |
| Posição 72.19 | Posição 83.02 |
| Posição 85.01 | Posição 85.10 |
| Posição 85.35 | Posição 87.08 |
| Posição 90.18 | Posição 90.21 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18/06/2020



RESOLUÇÃO CAMEX Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir, produzindo efeitos no dia 1º de julho de 2020:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | MODIFICAÇÃO APROVADA | | |
|-------------------|-------------------------|-------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| NCM | DESCRIÇÃO | TEC % | NCM | DESCRIÇÃO | TEC % |
| 2941.90.81 | Polimixinas e seus sais | 2 | 2941.90.81 | Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina | 2 |
| 9021.90.19 | Outros | 0 | 9021.90.12 | Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão | 0 |
| | | | 9021.90.13 | Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de | 0 |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|---------------------------------------------------------|----|
| | | | | poliéster, mesmo apresentado com seu respectivo cateter | |
| | | | 9021.90.19 | Outros | 0 |
| 9021.90.8 | Outros | | 9021.90.80 | Outros | 14 |
| 9021.90.81 | Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão | 0 | 9021.90.81 | SUPRIMIDO | |
| 9021.90.82 | Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter | 0 | 9021.90.82 | SUPRIMIDO | |
| 9021.90.89 | Outros | 14 | 9021.90.89 | SUPRIMIDO | |

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Promove ajustes na Resolução nº 10, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

O Artigo 1º da Resolução nº 10, de 12 de novembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....
 § 4º Caso licenciados 85% (oitenta e cinco por cento) da quota estipulada no § 1º (códigos **1001.19.00** e **1001.99.00**) será concedida quota adicional de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) toneladas até 17 de novembro de 2020.
 Esta Resolução produzirá efeitos no dia 1º de julho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19/06/2020

PORTARIA SECEX Nº 36, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Encerra o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, classificado nos subitens **2918.14.00** e **2918.15.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa AARIVA PHARMA PVT. LTD. **Indefere** as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor acima mencionados, quando a origem declarada for Índia.

PORTARIA SECEX Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Encerra o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Malásia para o produto laminados a frio, classificado nos subitens **7219.32.00**, **7219.33.00**, **7219.34.00** e **7219.35.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa BAHRU STAINLESS SDN. BHD. **Indefere** as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor acima mencionados, quando a origem declarada for Malásia.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22/06/2020

CIRCULAR SECEX Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de junho de 2015, aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, comumente classificadas nos subitens **9018.31.11** e **9018.31.19** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China. A revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais. Essas medidas antidumping permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

CIRCULAR SECEX Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de junho de 2015, aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificados no subitem **4009.11.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália. A revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais. Essas medidas antidumping permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.007, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/4ª RF/Diana nº 11, de 20 de dezembro de 2012

8302.49.00 Mão-francesa formada por dois perfis a 90 graus, reforçados com um tubo quadrado inclinado, todos de alumínio, própria para ser fixada em paredes de construções para sustentar artigos diversos, por exemplo, aparelhos de ar-condicionado, medindo 50,5 cm de comprimento, 30 cm de altura e 3 cm de largura, comercialmente denominada "suporte para split".

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.008, DE 1 DE JUNHO DE 2020

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 288, de 21 de agosto de 2007

3917.32.90 Tubo flexível de polietileno (plástico), de seção redonda, com diâmetro de 5/16" a 2", para pressão máxima de 8,5 bar (0,85 MPa), próprio para condução de fios e cabos elétricos bem como para passagem de água, apresentado em rolos com 50 ou 100 metros, comercialmente denominado "mangueira de polietileno reciclado".

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.009, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.223, de 06 de setembro de 2018

8302.42.00 Perfil de aço com seção transversal em formato de "U", com acabamento em pintura epóxi branca, próprio para ser aparafusado em paredes, dotado de perfurações e fendas (aberturas) retangulares ao longo de todo o comprimento, especialmente concebidas para permitir a fixação (por encaixe) de braços que suportam prateleiras, medindo 0,5, 1,0, 1,5 ou 2,0 m de comprimento e 2,0 cm de largura, denominado comercialmente "trilho engate simples".

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.010, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.543, de 22 de novembro de 2019.

8510.20.00 Aparelho elétrico aparador de barba e de outros pelos faciais com motor elétrico e bateria incorporados, constituído por uma cabeça que acompanha o contorno do rosto (com pente com pequenos dentes cortantes que se movimentam em vaivém em um contrapente fixo), acompanhado de dois pentes limitadores intercambiáveis que permitem cortes com comprimentos de 1 e 2 mm (além de corte quase rente sem uso dos pentes), um carregador de bateria bivolt e um protetor de plástico para parte cortante.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.011, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit no 98.544, de 22 de novembro de 2019.

8510.20.00 Aparelho aparador de barba e de outros pelos faciais apresentado incompleto, constituído por cabo de plástico com motor elétrico e bateria incorporados, conector elétrico para carregador de bateria externo, botão liga/desliga e encaixe para receber a cabeça com mecanismo operante do tipo pente e contrapente.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.012, DE 8 DE MAIO DE 2020

Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana no 295, de 22 de outubro de 2015.

3824.99.79 Dispositivo contendo gel de sílica dessecante e circuito com resistência elétrica, em caixa plástica, para retirar a umidade de ambientes pequenos (por exemplo, armários e gavetas) onde a desumidificação é realizada pelo gel de sílica, sem necessidade de eletricidade, e a resistência elétrica é utilizada apenas para regenerar o gel quando este está saturado, comercialmente denominado "desumidificador de ar portátil".

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 25 DE MAIO DE 2020

2106.90.90 Preparação alimentícia a base de aipim, leite, carne bovina (menos de 20% em peso), tomate, cebola, farinha de trigo e temperos, congelada, pronta para aquecer em forno, acondicionada para venda a retalho em bandejas de papel-cartão com 500 g de peso, denominada comercialmente como "escondidinho de molho de bolonhesa" .

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.198, DE 29 DE MAIO DE 2020

3307.90.00 Solução aquosa de cloreto de sódio (0,9 %), destinada principalmente a nebulização e limpeza de lentes de contato, acondicionada em frascos de plástico contendo 100 ml, 250 ml, 500 ml e 1.000ml, comercialmente denominada "soro fisiológico".

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.200, DE 1 DE JUNHO DE 2020

4016.95.90 Artefato de borracha vulcanizada, não endurecida e não alveolar, inflável, em formato similar a um barril aberto na parte superior e inferior, medindo 330 mm de altura e 217mm de diâmetro interno, utilizado em prensas hidráulicas de vulcanização de pneus, comercialmente denominado "bladder de borracha".

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.201, DE 1 DE JUNHO DE 2020

8708.99.90 Mecanismo utilizado para instalação de segundo eixo direcional em caminhões e cavalos mecânicos, composto de caixa de direção, pitman da caixa de direção, barras de direção, cilindro hidráulico auxiliar, suportes inferior e superior para amortecedor e suporte de molas, comercialmente denominado "Kit Direcional".

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.202, DE 29 DE MAIO DE 2020

8535.30.23 Conjunto formado por três interruptores a vácuo montados em polos, para até 40,5 kV e 2.500 A, protegidos dentro de isoladores de porcelana, com conectores elétricos e haste de comutação, concebidos para uso externo, apresentados com uma estrutura de base sobre a qual serão montados, mas sem mecanismo de acionamento, para uso em disjuntores ou equipamentos de manobra com função de religamento automático em subestações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 1º DE JUNHO DE 2020

3824.99.79 Preparação contendo cal hidratada, calcário dolomítico e pigmentos, apresentada em pó; acondicionada em sacos plásticos; utilizada, após adição de água, para pintura de paredes externas e internas, em diversas opções de cores, comercialmente denominada "tinta em pó".

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 1º DE JUNHO DE 2020

3005.90.90 Algodão hidrófilo, não estéril, no formato de manta sanfonada (camadas sobrepostas), acondicionado para a venda a retalho em saco plástico de

50 g, destinado ao uso em medicina e higiene, comercialmente denominado algodão sanfonado ou em "zig-zag".

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.205, DE 2 DE JUNHO DE 2020

8501.61.00 Módulo fotovoltaico com inversor incorporado, com potência máxima de 0,24 kVA, medindo 1.650 mm x 942 mm x 40 mm e pesando 21 kg, próprio para geração de energia elétrica de corrente alternada a partir de energia solar, destinado a instalação em telhados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 8 DE JUNHO DE 2020

8510.20.00 Aparelho aparador de barba e de outros pelos faciais com motor elétrico e bateria incorporados, dotado de pente com pequenos dentes cortantes montado sobre um contrapente fixo, com controle giratório que permite ajustar o aparelho para cortes na medida entre 0,5 mm e 10 mm, acompanhado de um pente guia para direcionamento dos pelos, carregador de bateria bivolt e pequena escova de plástico para limpeza, acondicionados em embalagem para venda a retalho.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.207, DE 8 DE JUNHO DE 2020

8510.20.00 Aparelho aparador e barbeador de pelos faciais com motor elétrico incorporado, que utiliza cabeças intercambiáveis, acompanhado de uma cabeça aparadora de pelos constituída de pente com pequenos dentes cortantes montado sobre um contrapente, uma cabeça barbeadora constituída de lâminas que se movimentam atrás de uma placa metálica curvada e com pequenos orifícios, três pentes guias intercambiáveis que permitem corte de pelos em comprimentos diferentes, uma pilha do tipo AA e pequena escova de plástico para limpeza, acondicionados em embalagem para venda a retalho.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.208, DE 8 DE JUNHO DE 2020

8510.90.90 Cabeça constituída por um pente com dentes cortantes montado sobre um contrapente fixo, sendo a parte operante de aparelho de aparar a barba e outros pelos faciais com motor elétrico incorporado.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24/06/2020

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Ficam prorrogados, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de julho de 2020, até 31 de dezembro de 2020, os produtos conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

| NCM | Descrição | Alíquota | Quota |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 3206.11.10 | Pigmentos tipo rutilo | 6% | 50.000 toneladas |
| | Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1 | 2% | 4.836 toneladas |
| 4805.92.90 | Outros | 12% | |
| | Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo. | 2% | 15.993 toneladas |

Fica prorrogado, no Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2020, o Ex 001, do código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e sua respectiva quota, na forma prevista pelo art. 1º da Resolução nº 32, de 30 de dezembro de 2019.

Ficam prorrogados, no Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

| NCM | Descrição | Alíquota | Quota |
|-------------------|-----------------------------------------|----------|-------------------|
| 2833.29.60 | De cromo | 2% | 50.000 toneladas |
| 2902.43.00 | -- p-Xileno | 0% | 300.000 toneladas |
| 3908.10.24 | Poliamida-6 ou Poliamida-6,6, sem carga | 14% | |

| | | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------|
| | Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46. | 2% | 7.200 toneladas |
| | Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g. | 2% | 7.000 toneladas |

Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021, o produto conforme descrição, alíquota e quota a seguir discriminadas:

| NCM | Descrição | Alíquota | Quota |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 3908.10.24 | Poliamida-6 ou Poliamida-6,6, sem carga | 14% | |
| | Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos | 2% | 600 toneladas |

Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

| NCM | Produto | Alíquota |
|-------------------|---------------------------------------------------------|----------|
| 3004.90.69 | Outros | 8% |
| | Ex 068 - Dicloridrato de sopropterina | 0% |
| 3004.90.99 | Outros | 8% |
| | Ex 046 - Pegcetacoplan (APL-2), em solução com sorbitol | 0% |
| | Ex 047 - Pegcetacoplan (APL-2), em solução com manitol | 0% |

Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2020, com produção de efeitos a partir da mesma data.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 55, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 57, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 58, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25/06/2020

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Extingue, a partir do dia 12 de julho de 2020, o direito antidumping definitivo aplicado e o compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item **2501.00.19** da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), nos termos das Resoluções CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, e nº 74, de 31 de agosto de 2017.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 63, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (anos), aplicado às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, comumente classificadas no subitem **7007.19.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, comumente classificados nos subitens **6903.90.91** e **6903.90.99** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 65, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código **3904.10.20** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a partir de 26/07/2020, pelo prazo de doze meses, para uma quota de 12.000 toneladas.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 26/06/2020



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2020 (REPUBLICADO NO DOU DE 29/06/2020)

A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Fica alterada a descrição do código de classificação **2941.90.81** da Tipi, para "Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina".

Ficam criados na Tipi os códigos de classificação abaixo, com as respectivas descrições dos produtos, observadas as respectivas alíquotas:

| Código TIPI | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA (%) |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9021.90.12 | Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão | 0 |
| 9021.90.13 | Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter | 0 |
| 9021.90.80 | Outros | 0 |

Ficam suprimidos da Tipi os códigos de classificação **9021.90.81**, **9021.90.82** e **9021.90.89**.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

De acordo com o art. 15 da IN RFB nº 1.464/2014, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 36 da IN RFB nº 1.464/14 e com o art. 2º da IN RFB nº 1.829/18, os atos administrativos relativos à classificação fiscal de mercadorias, **anteriores a 1º de janeiro de 2007** ficam revogados.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

